

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA E FERRO PARA REFORMA DAS PRAÇAS DE BRINQUEDOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO CAETANO E MARTINHO LUTERO, E TINTAS, MATERIAL PARA PINTURA, MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL PARA CERCAMENTO DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DAS COMUNIDADES DE SÃO CAETANO, CONSOLATA, BARRINHA E JARDIM DAS ACÁCIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Senhor João Mella Neto, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 362.323.600-44, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa, com sede na Cidade de -, na Rua/Av., nº, Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Presencial 016/2011, iniciado através dos processos administrativos nº 1.462/2011 e 1.494/2011, regendo-se este contrato pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de madeira e ferro para reforma das praças de brinquedos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental São Caetano e Martinho Lutero, e tintas, material para pintura, material elétrico e material para cercamento das quadras poliesportivas das comunidades de São Caetano, Consolata, Barrinha e Jardim das Acácias, no município de Três de Maio, conforme especificações do anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pelo fornecimento dos materiais ora contratados o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** a importância de total de R\$..... (.....), em moeda corrente nacional.

2.1.1 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e

trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Três de Maio – RS, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

3.2 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

3.3 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.4 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5 – O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.6 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.06.02.12.361.0601.2,016.3390.30.00.00.00.00 - RV 0020 – MDE - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – Material de Consumo.

06.06.08.13.392.0609.2,031.3390.30.00.00.00.00 - RV 0001 – LIVRE – MANUT. DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade

da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. O **MUNICÍPIO**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.1.1 – Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.1.2 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso ao **MUNICÍPIO** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.2 – Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – Após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá os produtos ora contratados de acordo com as Requisições de Entrega de Mercadorias.

6.2 – Na requisição de entrega de mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo a **CONTRATADA** fornecer os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.2.1 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega do objeto junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no seguinte endereço: Rua Minas Gerais, nº 46, neste Município.

6.3 – A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as conseqüências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.4 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á após sua conclusão total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo **MUNICÍPIO**.

7.2 – A aceitação definitiva e total dos serviços pelo **MUNICÍPIO** e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.

7.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

7.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da FISCALIZAÇÃO, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Obriga-se a CONTRATADA:

8.1.1 – Confiar os serviços a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 6.2.

8.1.3 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

8.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

8.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.6 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.7 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

8.2.1 – Pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.2.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

8.2.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

8.2.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.

8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

9.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

9.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas, bem como as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Serão aplicadas multas no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.

10.3 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do **MUNICÍPIO**;
- c) entregar os bens e serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) recusar-se a executar e fornecer, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços e materiais contratados;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar à **MUNICÍPIO** ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- h) negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**.

10.4 – As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10.5 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, após o regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

11.1.1 – Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.2 – Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

11.1.3 – Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuência expressa do **MUNICÍPIO**.

11.1.4 – Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade do **MUNICÍPIO** e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada o **MUNICÍPIO**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2 – Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

11.3 – Rescindido o Contrato, o **MUNICÍPIO** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.3.1 – Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **MUNICÍPIO** pelo que esta tiver de despendar além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.4 – Caso o **MUNICÍPIO** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.5.1 – Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com o **MUNICÍPIO** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** ao **MUNICÍPIO**, fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO PRESENCIAL 016/2011 e seus Anexos**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

XIV – DO FORO

Fica eleito o Foro de Três de Maio para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Três de Maio, xx de xxxxxxxxx de 2011.

João Mella Neto – Vice-Prefeito no Exercício

Contratada

do cargo de Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO

Contratante

Testemunhas:

1 – Nome: ----- 2 – Nome: -----

CPF: ----- CPF: -----

ANEXO I

Aquisição de madeira e ferro para reforma das praças de brinquedos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental São Caetano e Martinho Lutero, e tintas, material para pintura, material elétrico e material para cercamento das quadras poliesportivas das comunidades de São Caetano, Consolata, Barrinha e Jardim das Acácias, no município de Três de Maio

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
1	11	Balde	Tinta Acrílica Linha Premium (1ª linha) especial para quadras esportivas, cor verde em balde de 18 litros cada. 04 baldes - SÃO CAETANO 03 baldes - CONSOLATA 03 baldes - BARRINHA			
2	06	Galão	Tinta Esmalte Sintético Brilhante cor branca, galão de 3,6 litros 02 unidades - SÃO CAETANO 02 unidades - CONSOLATA 02 unidades - BARRINHA			
3	03	Balde	Tinta Acrílica Linha Premium (1ª linha) especial para quadras esportivas, cor branca em balde de 18 litros cada. 01 balde - SÃO CAETANO 01 balde - CONSOLATA 01 balde - BARRINHA			
4	06	Litro	Solvente embalagem de 01 litro 02 unidades - SÃO CAETANO 02 unidades - CONSOLATA 02 unidades - BARRINHA			
5	36	Unida de	Fita Crepe em rolos de 50 metros cada com no mínimo 19 mm de largura 12 unidades - SÃO CAETANO 12 unidades - CONSOLATA 12 unidades - BARRINHA			
6	06	Unida de	Rolo de lã para pintura com 23 cm de largura cada			

			02 unidades - SÃO CAETANO 02 unidades - CONSOLATA 02 unidades - BARRINHA			
7	06	Unidade	Cabo para rolo de pintura 23 cm 02 unidades - SÃO CAETANO 02 unidades - CONSOLATA 02 unidades - BARRINHA			
8	06	Balde	Tinta Acrílica Fosca, balde com 18 litros cada, cor branca 02 baldes - SÃO CAETANO 02 baldes - CONSOLATA 02 baldes - BARRINHA			
9	09	Balde	Tinta Acrílica Linha Premium (1ª linha) especial para quadras esportivas, cor azul, em balde de 18 litros cada. 03 baldes - SÃO CAETANO 03 baldes - CONSOLATA 03 baldes - BARRINHA			
10	06	Balde	Tinta Acrílica Linha Premium (1ª linha) especial para quadras esportivas, cor amarela, em balde de 18 litros cada. 02 baldes - SÃO CAETANO 02 baldes - CONSOLATA 02 baldes - BARRINHA			
11	200	M²	Tela metálica malha 07 arame 14 150 m² - SÃO CAETANO 50 m² - CONSOLATA			
12	500	M²	Tela metálica malha 07 arame 16 400 m² - SÃO CAETANO 100 m² - CONSOLATA			
13	19	Kg	Arame Galvanizado nº 12 11 kg - SÃO CAETANO 8 kg - CONSOLATA			
14	06	Kg	Arame Galvanizado nº 16 04 kg - SÃO CAETANO 02 kg - CONSOLATA			

15	12	Barra	Tubo 2.1/2 “com parede de 1,5 mm 12 barras – SÃO CAETANO			
16	60	Unida de	Esticador de Rosca 1/4 40 unidades – SÃO CAETANO 20 unidades - CONSOLATA			
17	26	Unida de	Lâmpada Vapor Metálico Modelo SON-T 400 Watts Rosca E-40 08 unidades - SÃO CAETANO 06 unidades - CONSOLATA 06 unidades – BARRINHA 06 unidades – JARDIM DAS ACÁCIAS			
18	26	Unida de	Reator para lâmpada Vapor Metálico, alto fator de potência externo com capacitor e ignitor 220 Volts 400 Watts 08 unidades - SÃO CAETANO 06 unidades - CONSOLATA 06 unidades – BARRINHA 06 unidades – JARDIM DAS ACÁCIAS			
19	01	Unida de	Entrada de medição bifásica completa com poste de concreto de 07 metros 01 unidade – JARDIM DAS ACÁCIAS			
20	400	Metro	Cabo Flexível de energia elétrica 2,5 mm 400 m - JARDIM DAS ACÁCIAS			
21	700	Metro	Cabo Flexível de energia elétrica 10 mm 700 m - JARDIM DAS ACÁCIAS			
22	13	Unida de	Refletor para lâmpada 400 Watts rosca E 40 08 unidades – JARDIM DAS ACÁCIAS 02 unidades - SÃO CAETANO 03 unidades - CONSOLATA			
23	02	Unida de	Fita Isolante em rolo de 20 metros 02 unidades – JARDIM DAS ACÁCIAS			
24	80	Metro	Tubo eletroduto 1 Polegada 80 m – JARDIM DAS ACÁCIAS			
25	15	Unida de	Suporte fixo de porcelana E27 08 unidades – JARDIM DAS ACÁCIAS 04 unidades - SÃO CAETANO 03 unidades - CONSOLATA			

26	06	Unidade	Tomada de embutir universal 10 Amperes 02 unidades – JARDIM DAS ACÁCIAS 02 unidades - CONSOLATA 01 unidade - SÃO CAETANO 01 unidade – BARRINHA			
27	01	Unidade	Ripão de grápia 2,47m x 10cm x 4,50cm 1 unidade - EMEF SÃO CAETANO - MDE			
28	25	Unidade	Ripa de grápia 2,41m x 4,5cm x 2cm 25 unidades - EMEF SÃO CAETANO - MDE			
29	01	Unidade	Ripa de grápia 1,73m x 9cm x 3cm 1 unidade - EMEF SÃO CAETANO - MDE			
30	25	Unidade	Ripa de grápia 88cm x 4,5cm x 2cm 25 unidades - EMEF SÃO CAETANO - MDE			
31	01	Unidade	Tábua de garrapeira 2,40m x 24cm x 3,5cm (gangorra) 01 barra – EMEF MARTINHO LUTERO - MDE			
32	10	Unidade	Assento para balanço em madeira de grápia – peças de 30cm x 20cm x 3cm 05 unidades - EMEF SÃO CAETANO - MDE 05 unidades - EMEF MARTINHO LUTERO - MDE			
33	03	Barra	Barra de perfil (ferro) 30 x 40 x 1,50 (barras de 06 metros) 03 barras – EMEF MARTINHO LUTERO - MDE			
34	26	Barra	Tubo oblongo 16 x 32 x 1,5 (barras de 06 metros) 26 barras – EMEF MARTINHO LUTERO - MDE			
TOTAL						